

## Termo de Notificação - TN

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Processo:                  | PCSB/CSB/0248/2016  |
| Nome da Fiscalização:      | AF no SAA de Umirim (Sede) e suas Localidades: Caxitoré e São Joaquim |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0040/2016  |

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

|           |  |
|-----------|--|
| Nome:     | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.        |
| Endereço: | Av. Santos Dumont, 1789   14º andar   Aldeota   CEP 60150-160. Fortaleza-CE. |
| Telefone: | (85) 3101-1027   |

### 2. Identificação do Notificado

|               |  |
|---------------|--|
| Nome:         | CAGECE   |
| CNPJ:         | 07040108000157   |
| Responsável:  | Neurisângelo Cavalcante de Freitas   |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço:     | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE                 |

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

|               |   |
|---------------|---|
| Determinação: | D4 (RF/CSB/0040/2016)   |
| Constatações: | <p>-A lâmpada da casa de abrigo do Quadro de Comando da EERD-01 do SAA da Sede de Umirim está com defeito.</p> <p>-Os reservatórios RAP-01 e REL-01 do SAA da Localidade de São Joaquim estão com pintura deteriorada;</p> <p>-No almoxarifado localizado na parte interna do escritório da CAGECE do SAA da Sede de Umirim, não existe extintor de incêndio.</p> <p>-Há caixas de inspeção, na área dos reservatórios REL-01 e RAP-01 do SAA da Localidade de São Joaquim, sem tampa ou grade de proteção;</p> <p>-Na área do REL-01 do SAA da Localidade de São Joaquim, há vegetação excessiva e ocorre acúmulo de lixo</p> <p>-A caixa do registro de descarga do SAA da Localidade de São Joaquim, localizado na Rua Sansão Moura, está danificada.</p> <p>-A tampa de inspeção do reservatório RAP-01 do SAA da Localidade de São Joaquim está em processo de corrosão;</p> <p>-No SAA da Sede de Umirim, ocorrem vazamentos na adutora de água bruta no trecho entre a captação no Açude Caxitoré e a válvula de retenção;</p> <p>-Na área da ETA do SAA de São Joaquim, há caixas de inspeção sem tampa ou grade de proteção;</p> <p>-No laboratório da ETA Caxitoré do SAA da Sede de Umirim, a solução tampão para análise de pH está com a data de validade vencida desde 20/10/2016;</p> <p>-As elevatórias de água EEAT-01 e EELF-01 do SAA da Sede de Umirim, localizadas na ETA Caxitoré, não estão identificadas;</p> <p>-A tampa da calha de saída de água do filtro F-01 do SAA da Sede de Umirim, localizado na ETA Caxitoré, não garante vedação;</p> <p>-Segundo o Livro de Ocorrências do SAA da Localidade de São Joaquim,</p> |

|                   |  |
|-------------------|--|
| Constatações:     | <p>apresentado na ETA São Joaquim, a data de realização da última lavagem dos reservatórios REL-01 e RAP-01 foi em agosto/2015, portanto há mais de 06 (seis) meses;</p> <p>-Segundo o Livro de Ocorrências do Saa da Sede de Umirim, apresentado no Escritório da Cagece, a data de realização da última lavagem do reservatório RAP-01 foi 19/02/2015, portanto há mais de 6 (seis) meses;</p> <p>-Os extintores de incêndio da área da EEAT-01 da ETA Caxitoré do SAA da Sede de Umirim e EEAT-01 ETA São Joaquim do SAA da Localidade de São Joaquim estão com as datas de validade vencida desde fevereiro/2015;</p> <p>-Os filtros F-01, F-02, F-03 e F-04 da ETA São Joaquim do Saa da Localidade de São Joaquim não estão identificados.</p>   |
| Orientação:       | A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.   |
| Prazo (dias):     | 120  |
| Fundamento Legal: | <p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> |

**Constatações:**

|                   |   |
|-------------------|---|
| Fundamento Legal: | <p>§1o - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2o - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> |
| Infrações:        | <p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>   |

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

|               |                               |            |         |
|---------------|-------------------------------|------------|---------|
| Nome:         | Marcio Gomes Rebello Ferreira |            |         |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação         | Matricula: | 108-1-2 |
| Lotação:      | Coordenadoria de Saneamento   |            |         |

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| Fortaleza, 12/01/2017   | Assinatura:      |
| Recebido em: __/__/____ |                  |
| Por _____               |                  |
| Identificação           | Assinatura _____ |